DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Segunda-feira, 08 de setembro de 2025 **Ano IX | Edição nº 1051** **Página 1 de 21**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 7
Licitações e Contratos 17
Credenciamento 17
Homologação / Adjudicação 17
Contratos 17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Ordinária Nº 1641
8 de setembro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$256.387,18 distribuídos as seguintes dotações:

02 04 01	ENSINO FUNDAMENTAL			
645	12.361.0006.2291.0000 3.3.90.39.00 08	Educação de Qualidade OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	61.770,00 F.R.: 0 08 00	
646	12.361.0006.2291.0000 3.3.90.36.00 08	Educação de Qualidade OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	3.360,00 F.R.: 0 08 00	
647	12.361.0006.2291.0000 4.4.90.52.00 08	Educação de Qualidade EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	15.000,00 F.R.: 0 08 00	
02 04 02	ENSINO INFANTIL			
648	12.365.0006.2291.0000 3.3.90.39.00 08	Educação de Qualidade OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	77.830,00 F.R.: 0 08 00	
02 04 01	ENSINO FUNDAMENTAL			
649	12.361.0006.2291.0000 3.3.90.30.00 08	Educação de Qualidade MATERIAL DE CONSUMO EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	4.300,00 F.R.: 0 08 00	
650	12.361.0006.2291.0000 3.1.90.11.00 08	Educação de Qualidade VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	18.000,00 F.R.: 0 08 00	
651	12.361.0006.2291.0000 3.1.90.04.00 08	Educação de Qualidade CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	4.750,00 F.R.: 0 08 00	

PROCESSO 1641

FEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
ESTADO DE SÃO PAULO

02 04 01	ENSINO FUNDAMENTAL			
652	12.361.0006.2291.0000 3.1.90.13.00 08	Educação de Qualidade OBRIGAÇÕES PATRONAIS EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	4.760,00 F.R.: 0 08 00	
02 04 02	ENSINO INFANTIL			
653	12.365.0006.2291.0000 3.3.90.36.00 08	Educação de Qualidade OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	4.452,00 F.R.: 0 08 00	
654	12.365.0006.2291.0000 4.4.90.52.00 08	Educação de Qualidade EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	20.000,00 F.R.: 0 08 00	
655	12.365.0006.2291.0000 3.3.90.30.00 08	Educação de Qualidade MATERIAL DE CONSUMO EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	5.700,00 F.R.: 0 08 00	
656	12.365.0006.2291.0000 3.1.90.11.00 08	Educação de Qualidade VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	25.155,18 F.R.: 0 08 00	
657	12.365.0006.2291.0000 3.1.90.04.00 08	Educação de Qualidade CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	5.000,00 F.R.: 0 08 00	
658	12.365.0006.2291.0000 3.1.90.13.00 08	Educação de Qualidade OBRIGAÇÕES PATRONAIS EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	6.310,00 F.R.: 0 08 00	

PROCESSO 1641

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 09 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
336	10.302.0009.1255.0000 4.4.90.52.00 08 310 000	Saúde e Bem-Estar EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC. SAÚDE--GERAL	-156.387,18 F.R. Grupo: 0 08 00	
02 09 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
364	10.302.0009.2291.0000 3.3.90.48.00 08 310 000	Saúde e Bem-Estar OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC. SAÚDE--GERAL	-100.000,00 F.R. Grupo: 0 08 00	

FEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º. Fica alterado o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme as disposições dos artigos 1º e 2º da presente Lei.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dado e passado nesta cidade de Colômbia/SP, aos 8 de setembro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito do Município

Publicado no Diário Oficial do Município em 08/09/2025.
Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 08/09/2025.

PROCESSO 1641

FEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Ordinária Nº 1642
8 de setembro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de **R$ 700.000,00** distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **700.000,00**

01	01	00	CÂMARA MUNICIPAL	
	5	01.031.0001.2001.0000	Processo Legislativo	10.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
	10	01.031.0001.2002.0000	Processo Legislativo	20.000,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
	11	01.031.0001.2002.0000	Processo Legislativo	50.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
	13	01.031.0001.2002.0000	Processo Legislativo	80.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
	14	01.031.0001.2002.0000	Processo Legislativo	30.000,00
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
	15	01.031.0001.2002.0000	Processo Legislativo	10.000,00
		3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORRES	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
02	09	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	324	10.301.0009.2027.0000	Saúde e Bem-Estar	400.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	360	10.302.0009.2028.0000	Saúde e Bem-Estar	100.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	

PROCESSO 1642

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
ESTADO DE SÃO PAULO

EXCESSO: **500.000,00**

Fontes de Recurso
05 00 500.000,00

Anulação:

02	09	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	338		10.302.0009.2028.0000	Saúde e Bem-Estar	-20.000,00
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo 0 01 00
			01	TESOURO	
			310 000	SAÚDE-GERAL	
	350		10.302.0009.2028.0000	Saúde e Bem-Estar	-50.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo 0 01 00
			01	TESOURO	
			310 000	SAÚDE-GERAL	
	371		10.303.0009.2030.0000	Saúde e Bem-Estar	-80.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo 0 01 00
			01	TESOURO	
			310 000	SAÚDE-GERAL	
02	10	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	464		08.244.0005.1251.0000	Erradicação da Pobreza – Assist. Social Geral	-50.000,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo 0 01 00
			01	TESOURO	
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

-200.000,00

PROCESSO 1642

Artigo 3º. Fica alterado o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme as disposições dos artigos 1º e 2º da presente Lei.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado nesta cidade de Colômbia/SP, aos 8 de setembro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito do Município

Publicado no Diário Oficial do Município em 08/09/2025.
Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 08/09/2025.

RUA ANTÔNIO PRADO, Nº 1.161 – CENTRO – COLÔMBIA/SP
TEL. (17) 3335.8500
www.colombia.sp.gov.br

Decreto Municipal Nº 2352
8 de setembro de 2025

Regulamenta o processamento para aplicação de penalidades e sanções em contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo administrativo para apuração das sanções em contratos administrativos, de acordo com a Lei Federal nº.14.133/2021 e Decreto Municipal nº.2236/2024;

DECRETA:

Art. 1º As sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada ou designada para atuação, em conformidade com o previsto nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das disposições do Decreto Municipal nº 2236/2024 e da observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 2º A aplicação das sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar e multa, previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, exige a instauração de processo administrativo para apuração da infração.

§ 1º A instauração do processo administrativo de apuração se dará por ato da autoridade competente para aplicar a sanção, mediante representação do agente público que, no exercício de suas atribuições relacionadas às licitações e aos contratos, tomar conhecimento da prática de infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 por licitantes ou contratados.

§ 2º O ato de instauração do processo administrativo deverá conter:

I - a descrição dos fatos que motivaram a apuração;

II - o enquadramento dos fatos nas normas legais e regulamentares infringidas;

III - a identificação do licitante ou contratado, denominado notificado, ou os elementos necessários para sua identificação, podendo a responsabilidade ser solidariamente imputada aos administradores ou sócios de pessoa jurídica sucessora ou de empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

Art. 3º A condução do processo administrativo de apuração ficará a cargo de Comissão Permanente, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, **para as sanções de declaração de inidoneidade e impedimento de licitar e contratar.**

§ 1º A Comissão de Apuração de Penalidades será composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal.

§ 2º Compete à comissão conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para a elucidação dos fatos, com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.

Art. 4º Após a instauração do processo, a Comissão de Apuração deverá intimar o acusado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

§ 1º A intimação poderá ser realizada por qualquer meio que assegure a ciência do interessado, inclusive por via eletrônica, por meio de aplicativo de mensagens ou e-mail, desde que tal método esteja previsto no contrato ou em termo de notificação.

§ 2º A notificação para a defesa escrita deverá conter expressa advertência sobre os efeitos da revelia.

§ 3º Caso o acusado, regularmente intimado, não apresente sua defesa no prazo estabelecido, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos.

§ 4º O acusado revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

§ 5º A Comissão de Apuração poderá, mediante decisão fundamentada, indeferir provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Art. 5º Finda a fase de instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação.

Art. 6º A instrução inicial do procedimento de aplicação de penalidade administrativa compete à Gestão de Contratos, que, acionada pela Fiscalização de Contratos, deverá elaborar um relatório no qual comprovará o não atendimento das cláusulas ou condições pactuadas, indicará as penalidades específicas que deverão ser impostas e o dispositivo contratual violado, e apresentará os documentos que demonstrem as providências tomadas para exigir o fiel cumprimento do contrato.

§ 1º O processo de apuração deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - identificação dos autos do processo administrativo da licitação ou da contratação;

II - ato formal de designação do gestor e fiscal do contrato;

III - edital, contrato, termos aditivos e outros instrumentos que regem a contratação;

IV - comprovante da garantia contratual, se exigida;

V - documentos que comprovem a infração, como notificações, relatórios de ateste ou outros expedientes.

§ 2º No caso de recomendação de aplicação de penalidades de impedimento ou de declaração de inidoneidade, o relatório da Gestão de Contratos será encaminhado para a Comissão de Apuração de Penalidades, que conduzirá o processo.

Art. 7º A decisão sancionatória da autoridade competente será motivada, com a indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos que embasaram o convencimento.

§ 1º A decisão sancionatória será formalizada por meio da publicação de extrato no Diário Oficial do Município – Eletrônico.

§ 2º Na aplicação da sanção, serão considerados os critérios estabelecidos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como os percentuais previstos neste Decreto.

Art. 8º Consideram-se circunstâncias agravantes:

I - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

II - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração;

III - a reincidência.

§ 1º A reincidência se configura quando o acusado comete nova infração após ter sido definitivamente condenado por idêntica infração anterior.

§ 2º Para efeito de reincidência, a condenação anterior é considerada:

I - se proferida no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional de todos os entes federativos, quando imposta a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

II - se a nova infração for cometida em período de até 5 (cinco) anos após a publicação da decisão definitiva da condenação anterior.

§ 3º Não se considera reincidência se houver a reabilitação em relação à infração anterior.

Art. 9º Consideram-se circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - a busca por evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - a reparação do dano antes do julgamento;

IV - a confissão da autoria da infração.

§ 1º Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

Art. 10. A multa será aplicada conforme os percentuais e hipóteses previstos no contrato, observados os seguintes parâmetros mínimos e máximos:

I - A multa moratória por atraso injustificado será de:

a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato pelo 1º dia de atraso;

b) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º ao 30º dia de atraso;

c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º até o 45º dia de atraso.

II - A multa por descumprimento de obrigação acessória ou por inexecução parcial será de no mínimo 2% (dois por cento) e no máximo 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

III - A multa por inexecução total do contrato será de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

Art. 11. Nos casos em que não seja prestada garantia ou esta não seja suficiente, a Prefeitura Municipal poderá efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do procedimento administrativo, após manifestação da unidade gestora da contratação.

Art. 12. Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

I - descontado do valor da garantia prestada;

II - descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal;

III - cobrado administrativamente;

IV - cobrado judicialmente.

Art. 13. Da aplicação das sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e multa, previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação ao Prefeito Municipal.

§ 2º O Prefeito Municipal deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Art. 14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá ser apresentado à autoridade competente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

§ 2º A autoridade competente deverá decidir o pedido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

Art. 15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha a decisão final da autoridade competente.

Art. 16. A Administração Municipal deverá informar e manter atualizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, os dados relativos às sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade de Colômbia/SP, aos 8 de setembro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito do Município

Publicado no Diário Oficial do Município em 08/09/2025.
Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 08/09/2025.

ANEXO I - TABELA DE INFRAÇÕES E MULTAS
(Ref.Art.158 do Decreto Municipal nº.2236/2024)

INFRAÇÃO	PENALIDADE DE MULTA
Multa Moratória (Atraso na Entrega ou Execução)	
1º dia de atraso injustificado.	0,5% sobre o valor do contrato.
Do 2º ao 30º dia de atraso.	0,2% ao dia sobre o valor do contrato.
Do 31º ao 45º dia de atraso.	0,3% ao dia sobre o valor do contrato.
Retardamento no Procedimento de Contratação	
Deixar de entregar documentação exigida; desistir da proposta sem justificativa; tumultuar a sessão licitatória; propor recursos protelatórios; descumprir requisitos de habilitação; entre outras.	2% sobre o valor do contrato ou valor estimado da contratação.
Descumprimento de Obrigações Contratuais	
Deixar de manter as condições de habilitação; permanecer inadimplente após advertência; não regularizar documentos para pagamento; não devolver valores pagos indevidamente; manter funcionário sem qualificação; não pagar salários e encargos; entre outras.	3% sobre o valor do contrato ou valor estimado da contratação.
Inexecução Parcial	
Entregar o objeto em desacordo com as especificações ou com vícios que o tornem impróprio para uso.	5% sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação.

INFRAÇÃO	PENALIDADE DE MULTA
Rescisão do Contrato	
Dar causa à rescisão unilateral do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.	10% sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação.
Inexecução Definitiva Parcial do Objeto	20% sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação.
Inexecução Total do Objeto	30% sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação

ANEXO II
SANÇÕES DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

INFRAÇÃO (ART. 155 DA LEI Nº 14.133/2021)	SANÇÃO NO DECRETO Nº 2236/2024	PRAZO APLICÁVEL
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência ou multa (conforme o Art. 10 e Anexo I).	Não se aplica a impedimento/inidoneidade, exceto se a gravidade justificar.
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração.	Impedimento de licitar ou contratar.	1 (um) ano.
III - Dar causa à inexecução total do contrato.	Impedimento de licitar ou contratar.	2 (dois) anos.
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	Impedimento de licitar ou contratar.	2 (dois) meses.
V - Não manter a proposta.	Impedimento de licitar ou contratar.	4 (quatro) meses.
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação.	Impedimento de licitar ou contratar.	4 (quatro) meses.
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação.	Impedimento de licitar ou contratar.	4 (quatro) meses.
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa.	Declaração de inidoneidade.	4 (quatro) anos.
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Declaração de inidoneidade.	4 (quatro) anos.

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade.	4 (quatro) anos.
XI - Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação.	Declaração de inidoneidade.	4 (quatro) anos.
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.	Declaração de inidoneidade.	4 (quatro) anos.

Obs: Nos termos do Decreto nº.2236/2024, os prazos poderão ser reduzidos ou majorados, a depender de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA
Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

Licitações e Contratos

Credenciamento

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - PROCESSO Nº 028/2025
LISTA DOS CREDENCIADOS HABILITADOS

O(a) Prefeito Municipal do(a) MUNICÍPIO DE COLÔMBIA/SP comunica aos interessados e participantes da CREDENCIAMENTO ONLINE 001/2025 referente à *Credenciamento de educadores físicos, académicos de educação física, instrutores de oficinas e monitores de esportes para a execução específica dos projetos esportivos da Superintendência Municipal de Esportes e Lazer de Colômbia,* segue a listagem abaixo:

MELISSA STEPHANI MAGLIANO DIAS, CPF. XXX.XXX.XXX-08

Colômbia/SP, 27 de agosto de 2025. Alvaro Alves da Silva – Agente de Contratação.

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 28/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

O(a) Prefeito Municipal do(a) MUNICÍPIO DE COLÔMBIA/SP comunica aos interessados e participantes da CREDENCIAMENTO ONLINE 001/2025 referente à *Credenciamento de educadores físicos, académicos de educação física, instrutores de oficinas e monitores de esportes para a execução específica dos projetos esportivos da Superintendência Municipal de Esportes e Lazer de Colômbia.* , que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

GABRIELA SOARES PEREIRA – CNPJ. 56.869.259/0001-28

NAYARA BRENDA DA SILVA – CNPJ. 27.344.867/0001-10

VANTUIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR – CPF 362.XXX.XXX-XX

RICARDO SILVA VICENTE – CNPJ. 54.956.113/0001-94

ELIAS DE PAULA BANDEIRA SILVA – CNPJ. 17.736.283/0001-37

RODRIGO NASCIMENTO DE ARAUJO – CPF 469.XXX.XXX-XX

MARCOS ANTONIO DA SILVA BARBOSA – CNPJ. 49.972.638/0001-83

LARISSA CORREA DA SILVA – CNPJ. 46.264.017/0001-57

WILLIAM LUIS DE SOUSA MELO – CNPJ. 39.359.859/0001-27

MARIA CRISTINA TUNUSSI DA SILVA – CPF. 071.XXX.XXX-XX

NATANIEL SILVA FERREIRA – CNPJ. 54.825.680/0001-01

RODRIGO DONIZETI SILVA – CNPJ. 49.519.824/0001-61

LIVIA REIS SANTOS – CPF. 221.XXX.XXX-XX

GABRIELA RAYJOSE DOURADO PEREIRA – CPF. 012.XXX.XXX-XX

ALISON HENRIQUE RODRIGUES SANTOS – CPF. 437.XXX.XXX-XX

JOÃO GABRIEL DA SILVA FRANCISCO – CPF. 528.XXX.XXX-XX

JOSÉ ROBERTO ROMANI NETO – CPF. 388.XXX.XXX-XX

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Colômbia/SP, 12 de agosto de 2025. Júlio Cesar dos Santos – Prefeito Municipal.

site https://colombia.sp.gov.br/ Portal da Transparência; https://pncp.gov.br/app/editais/52381720000148/2025/7

.....

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO N. 32/2025

PROCESSO N. 28/2025 – CREDENCIAMENTO N. 01/2025

PARTES: Prefeitura Municipal de Colômbia SP

Empresa: ALISON HENRIQUE RODRIGUES SANTOS

OBJETO: Credenciamento de educadores físicos, acadêmicos de educação física, instrutores de oficinas e monitores de esportes para a execução específica dos projetos esportivos da Superintendência Municipal de Esportes e Lazer de Colômbia. Conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR HORA/AULA
16	Monitor e Auxiliar de Esporte	Conforme Demanda	R$ 25,00

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 12/08/2025

SIGNATÁRIOS: Julio Cesar dos Santos – Prefeito Municipal

Alison Henrique Rodrigues Santos – contratado

O ajuste em seu inteiro teor está disponível no site: https://colombia.sp.gov.br/ Portal da Transparência e https://pncp.gov.br/app/editais/52381720000148/2025/11

EXTRATO DE CONTRATO N. 33/2025

PROCESSO N. 28/2025 – CREDENCIAMENTO N. 01/2025

PARTES: Prefeitura Municipal de Colômbia SP

Empresa: ELIAS DE PAULA BANDEIRA SILVA

OBJETO: Credenciamento de educadores físicos, acadêmicos de educação física, instrutores de oficinas e monitores de esportes para a execução específica dos projetos esportivos da Superintendência Municipal de Esportes e Lazer de Colômbia. Conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR HORA/AULA

3	Jiu Jitsu	Conforme Demanda	R$ 25,00

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 12/08/2025
SIGNATÁRIOS: Julio Cesar dos Santos – Prefeito Municipal
Elias de Paula Bandeira Silva – contratado
O ajuste em seu inteiro teor está disponível no site: https://colombia.sp.gov.br/ Portal da Transparência e https://pncp.gov.br/app/editais/52381720000148/2025/11

EXTRATO DE CONTRATO N. 34/2025
PROCESSO N. 28/2025 – CREDENCIAMENTO N. 01/2025
PARTES: Prefeitura Municipal de Colômbia SP
Empresa: GABRIELA RAYJOSE DOURADO PEREIRA
OBJETO: Credenciamento de educadores físicos, acadêmicos de educação física, instrutores de oficinas e monitores de esportes para a execução específica dos projetos esportivos da Superintendência Municipal de Esportes e Lazer de Colômbia. Conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR HORA/AULA
14	Atletismo	Conforme Demanda	R$ 25,00

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 12/08/2025
SIGNATÁRIOS: Julio Cesar dos Santos – Prefeito Municipal
Gabriela Rayjose Dourado Bandeira – contratado
O ajuste em seu inteiro teor está disponível no site: https://colombia.sp.gov.br/ Portal da Transparência e https://pncp.gov.br/app/editais/52381720000148/2025/11

EXTRATO DE CONTRATO N. 35/2025
PROCESSO N. 28/2025 – CREDENCIAMENTO N. 01/2025
PARTES: Prefeitura Municipal de Colômbia SP
Empresa: GABRIELA SOARES PEREIRA
OBJETO: Credenciamento de educadores físicos, acadêmicos de educação física, instrutores de oficinas e monitores de esportes para a execução específica dos projetos esportivos da Superintendência Municipal de Esportes e Lazer de Colômbia. Conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR HORA/AULA
1	Alongamento e Funcional	Conforme Demanda	R$ 25,00

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 12/08/2025
SIGNATÁRIOS: Julio Cesar dos Santos – Prefeito Municipal
Gabriela Soares Pereira – contratado
O ajuste em seu inteiro teor está disponível no site: https://colombia.sp.gov.br/ Portal da Transparência e https://pncp.gov.br/app/editais/52381720000148/2025/11

EXTRATO DE CONTRATO N. 37/2025
PROCESSO N. 28/2025 – CREDENCIAMENTO N. 01/2025
PARTES: Prefeitura Municipal de Colômbia SP
Empresa: JOSÉ ROBERTO ROMANI NETO
OBJETO: Credenciamento de educadores físicos, acadêmicos de educação física, instrutores de oficinas e monitores de esportes para a execução específica dos projetos esportivos da Superintendência Municipal de Esportes e Lazer de Colômbia. Conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR HORA/AULA
16	Monitor e Auxiliar de Esporte	Conforme Demanda	R$ 25,00

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 12/08/2025
SIGNATÁRIOS: Julio Cesar dos Santos – Prefeito Municipal
Gabriela Soares Pereira – contratado
O ajuste em seu inteiro teor está disponível no site: https://colombia.sp.gov.br/ Portal da Transparência e https://pncp.gov.br/app/editais/52381720000148/2025/11

EXTRATO DE CONTRATO N. 38/2025
PROCESSO N. 28/2025 – CREDENCIAMENTO N. 01/2025
PARTES: Prefeitura Municipal de Colômbia SP
Empresa: LARISSA CORREA DA SILVA
OBJETO: Credenciamento de educadores físicos, acadêmicos de educação física, instrutores de oficinas e monitores de esportes para a execução específica dos projetos esportivos da Superintendência Municipal de Esportes e Lazer de Colômbia. Conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR HORA/AULA
6	Futebol	Conforme Demanda	R$ 25,00
8	Futsal Masculino	Conforme Demanda	R$ 25,00
9	Futsal Feminino	Conforme Demanda	R$ 25,00

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 12/08/2025
SIGNATÁRIOS: Julio Cesar dos Santos – Prefeito Municipal
Larissa Correa da Silva – contratado
O ajuste em seu inteiro teor está disponível no site:

https://colombia.sp.gov.br/ Portal da Transparência e https://pncp.gov.br/app/editais/52381720000148/2025/11

EXTRATO DE CONTRATO N. 39/2025

PROCESSO N. 28/2025 – CREDENCIAMENTO N. 01/2025

PARTES: Prefeitura Municipal de Colômbia SP

Empresa: LIVIA REIS SANTOS

OBJETO: Credenciamento de educadores físicos, acadêmicos de educação física, instrutores de oficinas e monitores de esportes para a execução específica dos projetos esportivos da Superintendência Municipal de Esportes e Lazer de Colômbia. Conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR HORA/AULA
11	Ginástica	Conforme Demanda	R$ 25,00
13	Voleibol Adaptado	Conforme Demanda	R$ 25,00

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 12/08/2025

SIGNATÁRIOS: Julio Cesar dos Santos – Prefeito Municipal

Livia Reis Santos – contratado

O ajuste em seu inteiro teor está disponível no site: https://colombia.sp.gov.br/ Portal da Transparência e https://pncp.gov.br/app/editais/52381720000148/2025/11

EXTRATO DE CONTRATO N. 40/2025

PROCESSO N. 28/2025 – CREDENCIAMENTO N. 01/2025

PARTES: Prefeitura Municipal de Colômbia SP

Empresa: MARCOS ANTONIO DA SILVA BARBOSA

OBJETO: Credenciamento de educadores físicos, acadêmicos de educação física, instrutores de oficinas e monitores de esportes para a execução específica dos projetos esportivos da Superintendência Municipal de Esportes e Lazer de Colômbia. Conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR HORA/AULA
5	Muai Thay	Conforme Demanda	R$ 25,00

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 12/08/2025

SIGNATÁRIOS: Julio Cesar dos Santos – Prefeito Municipal

Marcos Antônio da Silva Barbosa – contratado

O ajuste em seu inteiro teor está disponível no site: https://colombia.sp.gov.br/ Portal da Transparência e https://pncp.gov.br/app/editais/52381720000148/2025/11

EXTRATO DE CONTRATO N. 41/2025

PROCESSO N. 28/2025 – CREDENCIAMENTO N. 01/2025

PARTES: Prefeitura Municipal de Colômbia SP

Empresa: MARIA CRISTINA TUNUSSI DA SILVA

OBJETO: Credenciamento de educadores físicos, acadêmicos de educação física, instrutores de oficinas e monitores de esportes para a execução específica dos projetos esportivos da Superintendência Municipal de Esportes e Lazer de Colômbia. Conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR HORA/AULA
2	Basquete	Conforme Demanda	R$ 25,00
7	Natação e Hidroginástica	Conforme Demanda	R$ 25,00

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 12/08/2025

SIGNATÁRIOS: Julio Cesar dos Santos – Prefeito Municipal

Maria Cristina Tunussi da Silva – contratado

O ajuste em seu inteiro teor está disponível no site: https://colombia.sp.gov.br/ Portal da Transparência e https://pncp.gov.br/app/editais/52381720000148/2025/11

EXTRATO DE CONTRATO N. 42/2025

PROCESSO N. 28/2025 – CREDENCIAMENTO N. 01/2025

PARTES: Prefeitura Municipal de Colômbia SP

Empresa: NATANIEL SILVA FERREIRA

OBJETO: Credenciamento de educadores físicos, acadêmicos de educação física, instrutores de oficinas e monitores de esportes para a execução específica dos projetos esportivos da Superintendência Municipal de Esportes e Lazer de Colômbia. Conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR HORA/AULA
10	Voleibol	Conforme Demanda	R$ 25,00

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 12/08/2025

SIGNATÁRIOS: Julio Cesar dos Santos – Prefeito Municipal

Nataniel Silva Ferreira – contratado

O ajuste em seu inteiro teor está disponível no site: https://colombia.sp.gov.br/ Portal da Transparência e https://pncp.gov.br/app/editais/52381720000148/2025/11

EXTRATO DE CONTRATO N. 43/2025

PROCESSO N. 28/2025 – CREDENCIAMENTO N. 01/2025

PARTES: Prefeitura Municipal de Colômbia SP

Empresa: NAYARA BRENDA DA SILVA

OBJETO: Credenciamento de educadores físicos, acadêmicos de educação física, instrutores de oficinas e monitores de esportes para a execução específica dos projetos esportivos da Superintendência Municipal de

Esportes e Lazer de Colômbia. Conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR HORA/AULA
1	Alongamento e Funcional	Conforme Demanda	R$ 25,00

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 12/08/2025
SIGNATÁRIOS: Julio Cesar dos Santos – Prefeito Municipal
Nayara Brenda da Silva – contratado
O ajuste em seu inteiro teor está disponível no site: https://colombia.sp.gov.br/ Portal da Transparência e https://pncp.gov.br/app/editais/52381720000148/2025/11

EXTRATO DE CONTRATO N. 44/2025
PROCESSO N. 28/2025 – CREDENCIAMENTO N. 01/2025
PARTES: Prefeitura Municipal de Colômbia SP
Empresa: RICARDO SILVA VICENTE
OBJETO: Credenciamento de educadores físicos, acadêmicos de educação física, instrutores de oficinas e monitores de esportes para a execução específica dos projetos esportivos da Superintendência Municipal de Esportes e Lazer de Colômbia. Conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR HORA/AULA
2	Basquete	Conforme Demanda	R$ 25,00
15	Skate	Conforme Demanda	R$ 25,00

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 12/08/2025
SIGNATÁRIOS: Julio Cesar dos Santos – Prefeito Municipal
Ricardo da Silva Vicente – contratado
O ajuste em seu inteiro teor está disponível no site: https://colombia.sp.gov.br/ Portal da Transparência e https://pncp.gov.br/app/editais/52381720000148/2025/11

EXTRATO DE CONTRATO N. 45/2025
PROCESSO N. 28/2025 – CREDENCIAMENTO N. 01/2025
PARTES: Prefeitura Municipal de Colômbia SP
Empresa: RODRIGO DONIZETI SILVA
OBJETO: Credenciamento de educadores físicos, acadêmicos de educação física, instrutores de oficinas e monitores de esportes para a execução específica dos projetos esportivos da Superintendência Municipal de Esportes e Lazer de Colômbia. Conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR HORA/AULA
12	Tenis de Mesa	Conforme Demanda	R$ 25,00

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 12/08/2025
SIGNATÁRIOS: Julio Cesar dos Santos – Prefeito Municipal
Rodrigo Donizeti Silva – contratado
O ajuste em seu inteiro teor está disponível no site: https://colombia.sp.gov.br/ Portal da Transparência e https://pncp.gov.br/app/editais/52381720000148/2025/11

EXTRATO DE CONTRATO N. 46/2025
PROCESSO N. 28/2025 – CREDENCIAMENTO N. 01/2025
PARTES: Prefeitura Municipal de Colômbia SP
Empresa: RODRIGO NASCIMENTO DE ARAÚJO
OBJETO: Credenciamento de educadores físicos, acadêmicos de educação física, instrutores de oficinas e monitores de esportes para a execução específica dos projetos esportivos da Superintendência Municipal de Esportes e Lazer de Colômbia. Conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR HORA/AULA
4	Judô	Conforme Demanda	R$ 25,00

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 12/08/2025
SIGNATÁRIOS: Julio Cesar dos Santos – Prefeito Municipal
Rodrigo Donizeti Silva – contratado
O ajuste em seu inteiro teor está disponível no site: https://colombia.sp.gov.br/ Portal da Transparência e https://pncp.gov.br/app/editais/52381720000148/2025/11

EXTRATO DE CONTRATO N. 47/2025
PROCESSO N. 28/2025 – CREDENCIAMENTO N. 01/2025
PARTES: Prefeitura Municipal de Colômbia SP
Empresa: VANTUIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
OBJETO: Credenciamento de educadores físicos, acadêmicos de educação física, instrutores de oficinas e monitores de esportes para a execução específica dos projetos esportivos da Superintendência Municipal de Esportes e Lazer de Colômbia. Conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR HORA/AULA
2	Basquete	Conforme Demanda	R$ 25,00
7	Natação e Hidroginástica	Conforme Demanda	R$ 25,00

8	Futsal Masculino	Conforme Demanda	R$ 25,00

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 12/08/2025
SIGNATÁRIOS: Julio Cesar dos Santos – Prefeito Municipal
Vantuir Teixeira de Oliveira Junior – contratado
O ajuste em seu inteiro teor está disponível no site:
https://colombia.sp.gov.br/ Portal da Transparência e https://pncp.gov.br/app/editais/52381720000148/2025/11

EXTRATO DE CONTRATO N. 48/2025
PROCESSO N. 28/2025 – CREDENCIAMENTO N. 01/2025
PARTES: Prefeitura Municipal de Colômbia SP
Empresa: WILLIAM LUIS DE SOUSA MELO
OBJETO: Credenciamento de educadores físicos, acadêmicos de educação física, instrutores de oficinas e monitores de esportes para a execução específica dos projetos esportivos da Superintendência Municipal de Esportes e Lazer de Colômbia. Conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR HORA/AULA
6	Futebol	Conforme Demanda	R$ 25,00
8	Futsal Masculino	Conforme Demanda	R$ 25,00

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 12/08/2025
SIGNATÁRIOS: Julio Cesar dos Santos – Prefeito Municipal
William Luis de Sousa Melo – contratado
O ajuste em seu inteiro teor está disponível no site:
https://colombia.sp.gov.br/ Portal da Transparência e https://pncp.gov.br/app/editais/52381720000148/2025/11

EXTRATO DE CONTRATO N. 49/2025
PROCESSO N. 28/2025 – CREDENCIAMENTO N. 01/2025
PARTES: Prefeitura Municipal de Colômbia SP
Empresa: MELISSA STEPHANI MAGLIANO DIAS
OBJETO: Credenciamento de educadores físicos, acadêmicos de educação física, instrutores de oficinas e monitores de esportes para a execução específica dos projetos esportivos da Superintendência Municipal de Esportes e Lazer de Colômbia. Conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR HORA/AULA
11	Ginástica	Conforme Demanda	R$ 25,00

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 02/08/2025
SIGNATÁRIOS: Julio Cesar dos Santos – Prefeito Municipal
Melissa Stephani Magliano Dias – contratado
O ajuste em seu inteiro teor está disponível no site:
https://colombia.sp.gov.br/ Portal da Transparência e https://pncp.gov.br/app/editais/52381720000148/2025/11

.....